



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 360 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014, que Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, o Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal e a Central do Empreendedor no âmbito do Município em conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Com exceção das atividades dispensadas da licença, nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem a Licença para Localização e Funcionamento, na forma da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal –, observado o seguinte:

[...]

§ 4º A classificação de baixo risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o fornecimento de informações e dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável ou ainda a dispensa da licença, na forma do regulamento específico.

[...] ” (NR)

“Art. 7º O Município concederá Licença de Localização e Funcionamento Provisória, ou Licença de Localização e Funcionamento que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto para as atividades consideradas de alto risco, na forma do regulamento específico.

[...] ” (NR)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei Complementar nº 360 – fl. 02

“Seção IV

Entrada Única de Dados e Projeto de Apoio ao Empreendedor “Central do Empreendedor”

[...]

Art. 16. Fica instituído o projeto de apoio ao empreendedor denominado “Central do Empreendedor”, subordinado à Secretaria Municipal da Fazenda, com as seguintes competências:

[...]

VI - fomentar e disponibilizar o acesso a informações sobre cooperativismo, associativismo, crédito, processos licitatórios e demais informações de interesse do público alvo da “Central do Empreendedor”;

[...]

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos da implantação da Central do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo assessoria contábil, apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e cooperativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

[...]

§ 3º Para a consecução dos seus objetivos, os servidores efetivos lotados na “Central do Empreendedor” poderão ter acesso ao banco de dados do Município.” (NR)

“Art. 48. [...]

[...]

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Central do Empreendedor, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei Complementar nº 360 – fl. 03

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Fazenda**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI COMPLEMENTAR**

Número: **360/2021**

Assunto: **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 23/12/2014 - MENSAGEM 081/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=2bfaae4b-219a-41d3-9aa4-c23e8dc152be&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

2bfaae4b-219a-41d3-9aa4-c23e8dc152be

Hash do Documento

CE2F7C789A37063652BB13F7DFDFC19219C516812263B2B800D43AD774063659

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2021 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 17/12/2021 17:36:33 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Nilton Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 17/12/2021 18:07:33 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: 72398302920 em 17/12/2021 16:58:50 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



Publicado no Diário Oficial
Edição: 4305 - Data: 20/12/2021

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.